



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA



CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRADUÇÃO / RETROVERSÃO NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
INTERNACIONAL PARA O PERÍODO DE 36 MESES, COMPREENDIDOS ENTRE OS ANOS DE
2020 E 2023
(CP/125/2020)**

FEVEREIRO DE 2020

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO.....	2
Entidade adjudicante	2
Objeto do procedimento	2
Valor base do procedimento	3
PARTE II - DISPOSIÇÕES SOBRE OS CONTRATOS A CELEBRAR.....	4
Objeto contratual	4
Preço contratual.....	5
Prazo para a execução dos trabalhos.....	5
Vigência dos contratos	6
Locais da prestação de serviços e gestão dos contratos	6
Principais obrigações da entidade adjudicante - pagamento dos serviços e emissão de faturas	7
Principais deveres do adjudicatário - prestação dos serviços	8
Outros deveres do adjudicatário	9
Casos fortuitos ou de força maior.....	9
Penalidades	10
Subcontratação	11
Limites à cessão e à subcontratação	11
Patentes, licenças e marcas registadas	12
Elementos contratuais.....	14
Legislação e foro competente	15
Disposições finais.....	15
PARTE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
Enquadramento.....	15
Perfil dos recursos técnicos.....	16
Referências linguísticas	16
Execução do contrato.....	17
Capacidade de resposta	17

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado, através da Direção-Geral da Administração da Justiça - Ministério da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, telefone 217906200 e correio eletrónico: correio@dgaj.mj.pt.

Artigo 2.º

Objeto do procedimento

1. O objeto deste procedimento consiste na celebração de dois contratos de prestação de serviços de tradução / retroversão no âmbito da cooperação judiciária internacional, para o período de 36 meses, compreendidos entre os anos de 2020 e 2023.
2. O procedimento está dividido em dois lotes, da seguinte forma:
 - a) Lote 1 - prestação de serviços de tradução / retroversão de línguas comuns. O lote 1 contempla as seguintes combinações linguísticas:
 - Português / Inglês
 - Inglês / Português
 - Português / Alemão
 - Alemão / Português
 - Português / Francês
 - Francês / Português
 - Português / Espanhol
 - Espanhol / Português
 - Português / Italiano

- Italiano / Português
- Português / Russo
- Russo / Português
- Português / Neerlandês
- Neerlandês / Português

b) Lote 2 - prestação de serviços de tradução / retroversão das restantes línguas, entendendo-se como tais todas as que não estejam identificadas no lote 1.

Artigo 3.º

Valor base do procedimento

1. O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos não pode ultrapassar a quantia de € 103.927,14, à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor base referido no ponto anterior resulta do somatório dos seguintes preços base por cada um dos lotes a concurso:

PREÇO BASE POR LOTE			
LOTE 1	LÍNGUAS COMUNS	VALOR	93 213,54 €
LOTE 2	RESTANTES LÍNGUAS	VALOR	10 713,60 €

3. Para o lote 1, entidade adjudicante dispõe-se a pagar, no máximo, um valor médio por linha de € 0,58. Porém, nenhum valor por linha pode ultrapassar € 0,73 qualquer que seja a combinação linguística. Relativamente ao lote 2, o valor apresentado não poderá ultrapassar os € 0,60.
4. Os encargos inerentes ao presente procedimento serão suportados pelos cabimentos n.º BV42001165 e BV42001166 ambos 14/02/2020 e pelo mapa de caracterização de instrumentos N.º 5/2020, de 15/02/2020.
- 5.

PARTE II - DISPOSIÇÕES SOBRE OS CONTRATOS A CELEBRAR

Artigo 4.º

Objeto contratual

1. Será celebrado um contrato por lote, sem prejuízo do disposto no programa do procedimento.
2. O contrato correspondente ao lote 1 tem por objeto a aquisição de serviços de tradução / retroversão de línguas comuns, no âmbito da cooperação judiciária internacional, para o período de 36 meses, compreendidos entre os anos de 2020 e 2023, e abrange as seguintes combinações linguísticas:
 - Português / Inglês
 - Inglês / Português
 - Português / Alemão
 - Alemão / Português
 - Português / Francês
 - Francês / Português
 - Português / Espanhol
 - Espanhol / Português
 - Português / Italiano
 - Italiano / Português
 - Português / Russo
 - Russo / Português
 - Português / Neerlandês
 - Neerlandês / Português
3. O contrato correspondente ao lote 2 tem por objeto a aquisição de serviços de tradução / retroversão das restantes línguas, no âmbito da cooperação judiciária internacional, para o período de 36 meses, compreendidos entre os anos de 2020 e 2023, e abrange todas as combinações linguísticas não previstas para o contrato do lote 1.

4. Os serviços objeto do contrato a celebrar deverão respeitar as especificações técnicas referidas no presente Caderno de Encargo.

Artigo 5.º

Preço contratual

1. O valor contratual a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é o que resultar da proposta adjudicada.
2. O preço contratual inclui o preço dos serviços e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, com operações de receção, expedição e tratamento de documentos em suporte físico ou digital, as despesas inerentes a devolução de trabalhos não aceites e reenvio dos mesmos e despesas com pessoal.
3. O valor mencionado no primeiro número deste artigo decorre do produto entre o valor médio por linha apurado na proposta adjudicada pelo número de linhas estimadas para todo o período de vigência do contrato, o qual é estabelecido pelas peças do procedimento.

Artigo 6.º

Prazo para a execução dos trabalhos

1. O prazo para a execução dos trabalhos será aferido tendo em conta o prazo a que o adjudicatário se tenha vinculado na sua proposta.
2. O prazo referido no ponto anterior será determinado pela quantia de palavras traduzidas no espaço de uma hora.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o número máximo de palavras por hora admitido pela entidade adjudicante para a prestação de serviços de tradução/retroversão é de 500 palavras por hora. O valor a que cada concorrente se vincular não poderá, no entanto, ser inferior a 150 palavras por hora. Estes limites são aplicáveis a ambos os lotes.

Artigo 7.º

Vigência dos contratos

1. O contrato (lote 1 ou lote 2) inicia a sua vigência a 26 de março de 2020 e termina a 25 de março de 2023.
2. Sem prejuízo da previsão inscrita no ponto antecedente, a prestação de serviços terá lugar pelo período de 36 meses a contar da sua assinatura.

Artigo 8.º

Locais da prestação de serviços e gestão dos contratos

1. Os serviços objeto dos contratos a celebrar poderão ser prestados na sede ou local designado pelo cocontratante para o efeito desde que, pela sua natureza, isso não condicione a qualidade dos trabalhos e garantias de confidencialidade a que está adstrito.
2. O cocontratante deverá nomear uma pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante.
3. A execução dos contratos, por parte do contraente público será assegurado pelo Dr. Paulo Gonçalves, na qualidade de chefe da Divisão de Cooperação Judiciária Internacional da Direção-Geral da Administração da Justiça.
4. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.
5. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o cocontratante se vinculou aquando da apresentação de proposta. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos à entidade ao cocontratante.
6. O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação do conteúdo do trabalho aos fins visados, no âmbito da cooperação judiciária internacional.

7. O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face ao trabalho a que dizem respeito e aos preços adjudicados. O gestor deve verificar o cumprimento do disposto no artigo 9.º do Caderno de Encargos.
8. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.
9. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.

Artigo 9.º

Principais obrigações da entidade adjudicante - pagamento dos serviços e emissão de faturas

1. À entidade adjudicante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após cumprimento dos serviços devidos por parte do cocontratante e da confirmação da sua adequação pelo gestor do contrato.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.
3. A emissão da fatura deverá ser posterior ao exato e pontual cumprimento do contrato, deverá ser remetida ao gestor do contrato e dizer respeito a um ou mais trabalhos de tradução / retroversão, devendo estar toda a informação devidamente discriminada na fatura, por forma a ser possível identificar a que trabalho corresponde o valor faturado.
4. O preço devido, em cada fatura, é determinado através do produto entre o número de linhas nela contemplado e o valor por linha adjudicado, o qual é definido de acordo com o valor por linha que figura na proposta adjudicada.
5. A fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), e deve fazer referência ao número de compromisso a indicar oportunamente pela DGAJ.

6. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente:
 - a) Designação e endereço do cocontratante;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento e do(s) trabalho(s) a que diga respeito;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso referido no n.º 5 da presente cláusula.
7. A fatura deverá ser remetida ou entregue na Direção-Geral da Administração da Justiça, ao cuidado do gestor do contrato.
8. Em caso de atraso dos pagamentos pela entidade adjudicante, tem o cocontratante direito aos juros de mora devidos nos termos legais.

Artigo 10.º

Principais deveres do adjudicatário - prestação dos serviços

1. Constitui dever principal do adjudicatário, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada, a prestação dos serviços de tradução/retroversão indicados no contrato.
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o definido nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
3. O Segundo Outorgante tem ainda o dever de colaborar de boa fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.
4. O prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

Artigo 11.º
Outros deveres do adjudicatário

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus funcionários venham a ter conhecimento, bem como a toda a informação e documentação, técnica ou não, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por fora da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra do sigilo a que o adjudicatário está sujeito pode determinar a resolução do contrato ou fazê-lo incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal pela quebra de confidencialidade e/ou pelos prejuízos a que der causa.

Artigo 12.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Consideram-se casos de força maior, nomeadamente, as seguintes situações: terremotos, inundações, epidemias, incêndios, explosões, mobilização, guerra, invasão, bloqueio, greves, leis novas, atos do Governo ou a disponibilização de lista

oficial de tradutores e intérpretes para a área da justiça, desde que impeçam absoluta e comprovadamente a prestação do serviço em condições satisfatórias.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá imediatamente comunicar à outra parte tais situações, justificando o sucedido, bem como, comunicar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento dos prazos a que se vinculou, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{PENALIDADE} = \frac{\text{VALOR DO TRABALHO}}{\text{TRABALHO}} \times \text{ATRASSO}$$

, onde

$$\frac{\text{VALOR DO TRABALHO}}{\text{TRABALHO}} = \frac{\text{N.º DE LINHAS DO TRABALHO}}{\text{TRABALHO}} \times \text{PREÇO POR LINHA DO TRABALHO}$$

, e

$$\text{ATRASSO} = \frac{\text{N.º DE HORAS ÚTEIS EM ATRASO}}{\text{(1 DIA = 8 HORAS)}} \times \frac{\text{N.º LINHAS DO TRABALHO}}{\text{N.º LINHAS HORA}} \times 0,1$$

2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento.

Artigo 14.º

Subcontratação

1. O adjudicatário não pode subcontratar sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato;
 - b) Do procedimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 15.º

Limites à cessão e à subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:

- a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no art.º 55º do

CCP;

- b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, deve ser indemnizada pelo adjudicatário de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 17.º

Dados Pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade

adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 18.º

Elementos contratuais

- 1. A disciplina contratual que regula o relacionamento entre os Outorgantes está sujeita, além do presente contrato, ao conteúdo que integra os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos do AQ-SMIE-2015;
 - b) As peças do procedimento, e
 - c) A proposta adjudicada;
- 2. Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos foram indicados.

3. Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros.

Artigo 19.º

Legislação e foro competente

1. A todos os aspetos não regulados neste contrato e nos elementos referidos no número 1 da cláusula anterior, é aplicável a legislação portuguesa em vigor, em especial o Código dos Contratos Públicos.
2. É competente para dirimir qualquer conflito ou litígio emergente deste contrato o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Disposições finais

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

PARTE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 21.º

Enquadramento

1. A Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) prossegue, segundo a respetiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho, além das

demais, a atribuição de assegurar a função de autoridade nacional nas convenções para as quais for determinado pelo Ministério da Justiça, nos termos da sua alínea l) do art.º 2º do art.º 2º.

2. À Direção de Serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional (DSJCJI) está cometida, entre outras de natureza jurídica, a competência de assegurar a “*execução do expediente relativo às cartas rogatórias e a outros atos que apresentem conexão com ordenamentos jurídicos estrangeiros, nos termos dos respetivos tratados e convenções de que a Direção-Geral da Administração da Justiça seja autoridade nacional*”, “*entidade expedidora ou intermediária e apoiar a representação da DGAJ na Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial*”, atribuída nos termos da alínea f) do art.º 5º da Portaria n.º 388/2012, de 29 de novembro.
3. Uma vez que é a Divisão de Cooperação Judiciária Internacional que assume a prática dos atos inerentes a esse expediente, como o confirma o Despacho n.º 4346/2014, de 25 de março, e sendo uma parte significativa tramitada em língua estrangeira, mostra-se essencial ter ao seu dispor recursos que assegurem as necessárias traduções / retroversões.

Artigo 22.º

Perfil dos recursos técnicos

1. Os recursos humanos a afetar à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deverão ser detentores de competências que permitam o adequado desempenho das funções objeto do contrato a celebrar.
2. Nos termos do número anterior, o adjudicatário deverá alocar tradutores com experiência em tradução técnica, comprovada através de diploma do ensino superior em tradução e possuir experiência profissional em tradução por um período mínimo de dois anos.

Artigo 23.º

Referências linguísticas

1. Relativamente ao lote 1, a documentação objeto de tradução encontra-se agrupada

Página 16 de 18 Direção-Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E , Ed. H - Piso 0, 9-14 :: 1990-097 Lisboa :: PORTUGAL

Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 ::

correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.mj.pt

de acordo com as seguintes combinações linguísticas:

- a) Português / Inglês - Inglês / Português (PT/EN - EN/PT);
 - b) Português / Francês - Francês / Português (PT/FR - FR/PT);
 - c) Português / Alemão - Alemão / Português (PT/DE - DE/PT);
 - d) Português / Espanhol - Espanhol / Português (PT/ES - ES/PT);
 - e) Português / Italiano - Italiano / Português (PT/IT - IT / PT);
 - f) Português / Russo - Russo / Português (PT/RU - RU/PT);
 - g) Português / Neerlandês - Neerlandês / Português (PT/NL - NL/PT).
2. Relativamente ao lote 2, a documentação objeto de tradução corresponderá a todos as combinações linguísticas estabelecidas para o lote 1, nos termos do número anterior.

Artigo 24.º

Execução do contrato

- 1. Os serviços serão prestados mediante solicitação da entidade adjudicante.
- 2. O serviço prestado que não corresponda às tarefas inerentes ao objeto do contrato a celebrar, ou que se apresente defeituoso, é considerado como não prestado e rejeitado logo que se conheça o facto.

Artigo 25.º

Capacidade de resposta

- 1. O prazo máximo de resposta dos tradutores para a prestação de serviços objeto do contrato será o que constar da proposta adjudicada, contados da data do envio do pedido pela Divisão de Cooperação Judiciária Internacional.
- 2. No que diz respeito ao prazo para a entrega dos trabalhos, o número máximo de palavras por hora admitido pela entidade adjudicante para a prestação de serviços de tradução/retroversão é de 500 palavras por hora. O valor a que cada concorrente se vincular não poderá, no entanto, ser inferior a 150 palavras por hora. Estes limites são aplicáveis a ambos os lotes.